

MUNICIPIO DO PORTO

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, POR LOTES

(Procedimento n.º CPI/1/2021/DMC)

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.ª Objeto	5
2.ª Definições	5
3.ª Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão	7
4.ª Interpretação	9
5.ª Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão	9
CAPÍTULO II	10
DA CONCESSÃO	10
6.ª Localização das parcelas	10
7.ª Lotes	10
8.ª Prazo da concessão	11
9.ª Exclusividade	11
10.ª Destino das parcelas	12
11.ª Propriedade e posse do mobiliário urbano	13
12.ª Bens Afetos à Concessão	13
13.ª Plano de instalação	14
14.ª Ocupação de áreas circundantes	15
15.ª Prazos para Instalação	15
16.ª Aceitação da instalação do mobiliário urbano	15
17.ª Requisitos da instalação	16
18.ª Manutenção preventiva dos equipamentos de mobiliário urbano	17
19.ª Manutenção corretiva dos equipamentos de mobiliário urbano	18
20.ª Relatórios	18
21.ª Patentes e Propriedade Intelectual	20
22.ª Responsabilidade pela Concessão	20
23.ª Responsabilidade civil das Cocontratantes	21
CAPÍTULO III	21
OBRIGAÇÕES DAS COCONTRATANTES	21
24.ª Informação institucional	21
25.ª Obrigações adicionais	22
26.ª Licenças e Autorizações administrativas	22

27. ^a Outras Condições	23
28. ^a Defesa do Domínio Público	24
29. ^a Seguros	24
CAPÍTULO IV	25
VICISSITUDES DA CONCESSÃO	25
30. ^a Modificações à Concessão	25
31. ^a Alteração dos locais de instalação a pedido das Cocontratantes	26
32. ^a Alteração dos locais de instalação pelo Município do Porto	26
33. ^a Obras e Ordenamento do Município do Porto	27
34. ^a Desinstalação ou reinstalação de equipamento	27
35. ^a Manutenção evolutiva dos equipamentos de mobiliário urbano	28
36. ^a Outras funcionalidades a pedido do Município do Porto	28
37. ^a Subcontratação	29
38. ^a Cessão da posição contratual	29
39. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento das Cocontratantes	30
40. ^a Transmissão do direito	31
41. ^a Alienação ou oneração da Concessão	32
CAPÍTULO V	32
CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
42. ^a Financiamento dos encargos da Concessão	32
43. ^a Contrapartidas financeiras	32
44. ^a Despesas e taxas a cargo das Cocontratantes	33
CAPÍTULO VI	34
INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	34
45. ^a Penalidades	34
46. ^a Resolução e cessação por acordo	37
47. ^a Força Maior	38
48. ^a Devolução da parcela	39
49. ^a Desinstalação no termo do prazo	40
50. ^a Aceitação da desinstalação	41
51. ^a Remoção realizada pelo Município	41
52. ^a Opção de compra pelo Município do Porto	42
CAPÍTULO VII	43

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	43
53. ^a Tolerância	43
54. ^a Proteção de dados pessoais	43
55. ^a Comunicações	45
56. ^a Representantes das Partes e Gestor dos Contratos	45
57. ^a Lei e foro	46
58. ^a Não interrupção das atividades	46
59. ^a Prazos.....	46
60. ^a Transição entre Cocontratantes	47
 ANEXO I	 48
LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS A AFETAR À CONCESSÃO	48
 ANEXO II	 49
QUANTIDADE E TIPOS DE EQUIPAMENTOS A AFETAR À CONCESSÃO, FACES E TEMPOS PARA PUBLICIDADE E PARA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	49
 ANEXO III	 50
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA LOTE	50
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOTE	53
 ANEXO IV.....	 64
DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE LUMINÂNCIA E DE ILUMINÂNCIA MÁXIMOS	64

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Lotes, que tem por objeto a Concessão da utilização privativa do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano.
2. A Concessão inclui a disponibilização de faces do mobiliário urbano ou de tempo de difusão nos mesmos, para divulgação de Informação Institucional, com serviço de instalação e de substituição de cartazes.

Cláusula

2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, incluindo os seus Anexos, os termos e siglas abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente:

Abrigo: Peça de mobiliário urbano com iluminação utilizada para proteger os cidadãos dos agentes climatéricos enquanto aguardam nas paragens de transportes públicos;

Área Concessionada: a área das parcelas objeto do Contrato de Concessão e que integra o domínio público afeto à administração do Município do Porto, conforme delimitação constante do **Anexo I**;

CCP: Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Concedente: O Município do Porto;

Cocontratantes: As entidades a quem são concessionadas a utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano;

Contratos de Concessão (ou Contratos): Os contratos assinados pelo Município do Porto e pelas Cocontratantes, através do qual estas assumem, para cada Lote, o compromisso de instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano, o qual integrará os elementos e/ou documentos referidos neste Caderno de Encargos;

Coeficiente de atualização de rendas não habitacionais: o coeficiente de atualização de rendas não habitacionais constante do aviso publicado anualmente no Diário da República pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 6/2006, de 4 de fevereiro;

Face: Superfície do suporte publicitário para instalação de cartaz fixo ou rotativo ou para difusão de informação digital.

Gestor do Contrato do Município: Colaborador do Município do Porto nomeado para acompanhar permanentemente a execução do Contrato ou pessoa contratada pelo Município do Porto para o efeito;

Informação Institucional: qualquer forma de comunicação realizada pelo Município do Porto ou outra entidade por esta indicada, com o objetivo de promover iniciativas ou de difundir mensagens de interesse público, nomeadamente as relacionadas com os seus fins e atribuições, podendo conter marcas, logotipos, designações comerciais e outros sinais distintivos;

Mobiliário urbano: Coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, podendo deter ainda espaços publicitários;

MUPI: Tipo de suporte publicitário biface que pode estar dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral. Apresenta por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias. Pode incorporar painéis digitais de publicidade em substituição da afixação de cartazes publicitários;

MUPI sobreelevado: Tipo de suporte publicitário biface, que pode estar dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um poste central ou lateral. Apresenta por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação dos cartazes;

MUPI CMP: Tipo de suporte publicitário biface, fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral, que incorpora painéis digitais;

Outdoor: Tipo de suporte publicitário constituído por uma face, estática, fixo ao pavimento por um ou vários prumos;

Painel: Tipo de suporte publicitário biface, estático ou rotativo, fixo ao pavimento por um ou vários prumos. Pode incorporar painéis digitais de publicidade em substituição da afixação de cartazes publicitários;

Parcela: Define-se pelo somatório da projeção ortogonal no plano horizontal de todos os elementos instalados acima e abaixo do solo;

Publicidade: Qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

Suporte publicitário: Meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária.

Cláusula

3.ª Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:

- a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
- b) Pela legislação Portuguesa e europeia em vigor aplicável.

2. As Cocontratantes ficam ainda obrigadas ao pontual cumprimento de todos os regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas do:

- a) Código Regulamentar do Município do Porto, disponível em www.cm-porto.pt; e do
- b) Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto.

3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se como integrados no Contrato:
 - a) o presente Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso;
 - b) os esclarecimentos prestados e o suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) as propostas das Cocontratantes e todos os documentos nelas contidos.
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos Cocontratantes.
4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas e naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão.
5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, ficam as Cocontratantes obrigadas ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com a execução das prestações a realizar, designadamente as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu ou nacional.
6. O Município do Porto pode, a qualquer momento, exigir das Cocontratantes a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
7. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras de prevalência definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
8. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no articulado do Contrato e o estipulado em qualquer dos seus anexos, prevalece a letra e/ou o sentido que se colha do articulado do Contrato.

Cláusula

4.ª Interpretação

Neste Caderno de Encargos, a menos que o respetivo contexto imponha expressamente um sentido diverso:

- a) As referências a preceitos legais regulamentares ou contratuais serão interpretadas como abrangendo as modificações de que os mesmos sejam objeto, salvo quando essas modificações tenham caráter supletivo;
- b) As referências a cláusulas, números ou anexos devem interpretar-se como visando as cláusulas, números ou anexos do presente Caderno de Encargos;
- c) As referências a este Caderno de Encargos abrangem os respetivos anexos;
- d) As expressões definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado;
- e) As epígrafes das cláusulas do presente Caderno de Encargos são utilizadas por razões de simplificação, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

Cláusula

5.ª Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão

- 1. As dúvidas que as Cocontratantes tenham na interpretação dos documentos por que se rege a Concessão devem ser submetidas ao Município do Porto antes de se iniciar a execução das prestações sobre as quais elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
- 2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução das prestações a que dizem respeito, devem as Cocontratantes submetê-las imediatamente ao Município do Porto, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna as Cocontratantes responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura

haja feito, ficando, portanto, sujeitas às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Cláusula

6.ª Localização das parcelas

1. A localização das parcelas a integrar em cada Lote a concessionar consta da planta que integra o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Município do Porto às Cocontratantes, estas devem inteirar-se, previamente ao início da Concessão e no seu decurso, das condições das parcelas que integram a Concessão.
3. O Município do Porto não se responsabiliza por quaisquer danos que as Cocontratantes possam vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que estas venham a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais das parcelas.

Cláusula

7.ª Lotes

1. As Concessões a atribuir abrangem os seguintes Lotes:
 - a) Lote I – Abrigos e suportes publicitários de pequeno formato, MUPI, MUPI sobreelevado e MUPI CMP (Localização A - Interior da VCI);
 - b) Lote II – Abrigos e suportes publicitários de pequeno formato, MUPI e MUPI sobreelevado (Localização B - Exterior da VCI);
 - c) Lote III – Suportes publicitários de médio formato do tipo Painel;
 - d) Lote IV – Suportes publicitários de grande formato (Localização C) do tipo Outdoor;
 - e) Lote V – Suportes publicitários de grande formato (Localização D) do tipo Outdoor;

2. A quantidade e tipo de mobiliário urbano a instalar, o número de faces e a percentagem de tempo a disponibilizar nos equipamentos para Informação Institucional, é a constante do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
3. A descrição e as especificações técnicas de cada Lote e tipo de equipamento constam do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
4. A definição dos níveis de luminância e de iluminância máximos para Abrigos, Abrigos com MUPI e Painéis digitais luminosos consta do **Anexo IV** ao presente caderno de encargos.

Cláusula

8.ª Prazo da concessão

1. O Contrato de Concessão a celebrar, por Lote, tem o seguinte prazo de vigência, a contar da data nele aposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato:
 - a) Lotes I, II e III – prazo de vigência de 15 anos;
 - b) Lotes IV e V – prazo de vigência de 5 anos.
2. O direito de utilização privativa caduca, impreterivelmente, decorrido o prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de possibilidade de prorrogação da concessão, caso tal venha a ser acordado entre as partes.
3. As parcelas consideram-se entregues na data de outorga do Contrato detendo as Cocontratantes, desde esta data, o direito de utilização privativa das mesmas para efeitos de elaboração do Plano de Instalação a aprovar pelo Município do Porto e início da realização das obras de instalação dos equipamentos de mobiliário urbano.

Cláusula

9.ª Exclusividade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município do Porto atribui às Cocontratantes o seguinte:

- a) dos Lotes I e II o exclusivo para os formatos MUPI em toda a área do Município;
 - b) do Lote III o exclusivo da exploração publicitária em suportes publicitários de médio formato tipo painel num raio de 100 metros em redor de cada posição concessionada;
 - c) dos lotes IV e V o exclusivo da exploração publicitária em suportes publicitários de grande formato tipo outdoor num raio de 100 metros em redor de cada posição concessionada.
2. Excluem-se do disposto no n.º 1 as seguintes situações:
- a) mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ao abrigo de contratos celebrados pelo Município do Porto ou por Empresas Municipais por si promovidos ou patrocinados, com a finalidade do financiamento e/ou da divulgação ou realização de eventos públicos municipais, de equipamentos públicos ou de obras municipais;
 - b) suportes publicitários instalados em prédios privados com título válido para a execução de obras de edificação;
 - c) suportes publicitários instalados em prédios privados ao abrigo do licenciamento zero;
 - d) suportes publicitários instalados em instalações desportivas e outros equipamentos de uso público;
 - e) publicidade móvel e campanhas publicitárias de rua;
 - f) suportes publicitários destinados à propaganda política e eleitoral;
 - g) mobiliário urbano e suportes publicitários para comunicação institucional;
 - h) suportes publicitários apostos nas instalações ou no material circulante da Metro do Porto e da Infraestruturas de Portugal;
 - i) suportes publicitários e publicidade já licenciada à data da outorga dos Contratos, enquanto mantiverem a sua vigência.

Cláusula

10.ª Destino das parcelas

As parcelas identificadas no **Anexo I** destinam-se à instalação de mobiliário urbano e à sua manutenção e exploração publicitária pelas Cocontratantes, não lhes podendo ser

dado outro uso sem prévia autorização do Município do Porto.

Cláusula

11.ª Propriedade e posse do mobiliário urbano

As Cocontratantes são proprietárias de todo o equipamento por si colocado no âmbito da Concessão.

Cláusula

12.ª Bens Afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei e independentemente de terem ou não sido inventariados no âmbito do descrito na presente cláusula, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) Todos os equipamentos, bem como quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão das prestações contratuais concessionadas;
 - b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que as Cocontratantes sejam titulares e que estejam diretamente relacionados com a atividade objeto da Concessão e à realização do interesse público subjacente.
2. O mobiliário urbano a instalar e a manter pelas Cocontratantes será objeto de inventário a elaborar pelas Cocontratantes, após a outorga do Contrato e instalação dos equipamentos, onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, bem como o seu valor, que deve ser mantido trimestralmente atualizado, a constar de listagem assinada pelas partes.
3. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Município do Porto, no âmbito do Relatório Trimestral de Exploração, devendo incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.
4. O valor a que se refere o n.º 2 corresponderá ao valor líquido contabilístico de cada equipamento, de acordo com as taxas de depreciação legalmente estabelecidas.

5. Sempre que num Relatório Trimestral de Exploração aprovado pelo Município do Porto sejam mencionados bens dados como inaptos de forma irreversível, caberá às Cocontratantes proceder ao seu abate, venda e/ou diligências para tratamento do(s) resíduo(s), no estreito respeito pela legislação ambiental aplicável ao bem em causa.
6. As Cocontratantes assumirão os custos e ficarão com as receitas que resultem dos procedimentos referidos no número anterior.

Cláusula

13.ª Plano de instalação

1. A instalação do mobiliário será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelos Cocontratantes nos termos dos números seguintes.
2. Os Cocontratantes obrigam-se a entregar ao Município do Porto, para aprovação expressa, o Plano de Instalação, contendo:
 - a) Cronograma de instalação,
 - b) Design e características do mobiliário urbano,
 - c) Certificações técnicas,
 - d) Dia da semana destinado à colocação de conteúdos informativos do Município.
3. O Plano de Instalação de cada Lote deverá ser entregue nos seguintes prazos, a contar da data de outorga do contrato:
 - a) Lotes I e II – Abrigos – até 20 (vinte) dias úteis;
 - b) Lotes I e II – MUIs – até 40 (quarenta) dias úteis;
 - c) Lotes III, IV e V – até 40 (quarenta) dias úteis.
4. A instalação do mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação pelo Município do Porto do Plano de Instalação.
5. O mobiliário urbano a instalar deve respeitar os requisitos técnicos e funcionais descritos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
6. O mobiliário urbano a instalar deve integrar a marca “Porto.”

Cláusula

14.ª Ocupação de áreas circundantes

As Cocontratantes podem ocupar áreas de domínio público de uso comum circundantes às parcelas concedidas, para os fins da instalação ou de realização de ações de manutenção apropriadas, nos horários e locais concretos autorizados para o efeito, devendo comunicar ao Município do Porto a sua intensão no mínimo com 48 horas de antecedência.

Cláusula

15.ª Prazos para Instalação

1. A instalação dos abrigos deve iniciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação pelo Município do Porto do Plano de Instalação e terminar até 120 (cento e vinte) dias úteis após o início dos trabalhos de instalação.
2. Os prazos referidos no n.º anterior poderão ser alterados pelo Município do Porto devido a constrangimentos resultantes de obras em curso ou possíveis adaptações em face dessas obras.
3. Durante a instalação as Cocontratantes devem enviar ao Município do Porto, até ao penúltimo dia útil da semana, o plano de trabalhos da semana seguinte.
4. As Cocontratantes de cada um dos Lotes obrigam-se a entregar ao Município do Porto de uma só vez, as fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos.

Cláusula

16.ª Aceitação da instalação do mobiliário urbano

1. Depois de instalados os equipamentos de mobiliário urbano, as Cocontratantes notificam o Município do Porto para efeitos de aceitação da instalação.
2. Constituem motivos de não-aceitação:
 - a) A instalação de um número de equipamentos diferente do aprovado pelo Município do Porto e do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - b) A não conformidade com o design e características aprovadas pelo Município do Porto em sede de Plano de Instalação;
 - c) A não observância dos locais de instalação aprovados;

- d) O não cumprimento de normas legais, regulamentares ou disposições contratuais aplicáveis.
3. Os equipamentos de mobiliário urbano relativamente aos quais se verifiquem causas de não-aceitação devem ser imediatamente removidos.
 4. Caso se trate de abrigo removido nas condições do número anterior, as Cocontratantes procedem a nova instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 2 da presente cláusula.
 5. A aceitação expressa da instalação de um equipamento, não obstante o incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido previamente detetado, não prejudica o direito do Município do Porto de exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.

Cláusula

17.ª Requisitos da instalação

1. Sem prejuízo das especificações técnicas de cada Lote previstas no **Anexo III**, na instalação do mobiliário urbano as Cocontratantes obrigam-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria do regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual ou outro diploma que o venha a substituir.
2. As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação ou alteração da localização de mobiliário urbano são da responsabilidade das Cocontratantes e devem ser executadas em conformidade com as normas técnicas constantes do Código Regulamentar do Município do Porto.
3. As obras de infraestruturação, incluindo ramais, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira das Cocontratantes que devem solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia.
4. A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade das Cocontratantes, bem como a certificação das instalações

elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

5. A avaliação da conformidade do equipamento elétrico pela entidade competente é enviada ao Município do Porto antes da ligação do equipamento.
6. Os danos provocados em outras infraestruturas existentes com obras de instalação ou alteração da localização do mobiliário urbano são da responsabilidade das Cocontratantes.
7. As Cocontratantes obrigam-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores e a pagar as taxas devidas.

Cláusula

18.ª Manutenção preventiva dos equipamentos de mobiliário urbano

1. A manutenção preventiva deve ser garantida com a regularidade adequada ao local e à estação do ano de forma a assegurar que o mobiliário urbano esteja sempre limpo, em bom estado de conservação (pintado/tratado) e em perfeitas condições de utilização.
2. Os trabalhos de manutenção preventiva do mobiliário urbano objeto dos Contratos devem ser realizados nos horários de menor impacto sobre a circulação viária e pedonal, entre as 10H00 e as 16H00 e entre as 20H00 e as 08H00.
3. Sempre que o Município do Porto detete qualquer inconformidade comunicará às Cocontratantes, sendo a manutenção realizada até 2 (dois) dias úteis a seguir à comunicação, iniciando-se a contagem do prazo no dia a seguir ao envio da mesma.
4. Incluem-se na manutenção preventiva a substituição de cartazes e a limpeza de paredes, tetos, remoção de graffitis e retirada de resíduos inclusive do pavimento na área de projeção do mobiliário.

Cláusula

19.ª Manutenção corretiva dos equipamentos de mobiliário urbano

1. A manutenção corretiva, decorrente de acidentes, intempéries, vandalismo, avaria mecânica, elétrica ou outra aqui não prevista, deve ser realizada até 2 (dois) dias úteis após o seu conhecimento pela Cocontratante, e inclui a substituição integral do equipamento, designadamente em caso de destruição, ou de qualquer uma das suas componentes, sem prejuízo do referido no n.º 3.
2. Os riscos para a saúde e segurança de utilizadores e terceiros devem ser eliminados imediatamente após o seu conhecimento.
3. Constituem encargos das Cocontratantes as obras e reparações necessárias ao cumprimento do n.º 1, necessitando de aprovação prévia do Município do Porto as que alterem o estado das parcelas ou dos equipamentos instalados.
4. O Município do Porto pode mandar efetuar as referidas obras e reparações no caso de as Cocontratantes não as efetuarem depois de advertidas para o efeito, sendo os custos debitados às Cocontratantes, sem prejuízo de outras sanções.
5. Os trabalhos referidos no número anterior poderão implicar a interrupção, para a sua realização, da atividade das Cocontratantes, não lhes assistindo por tal facto qualquer direito de indemnização.
6. O Município do Porto procurará concertar com as Cocontratantes, se possível, a melhor altura para realizar os trabalhos, notificando-as previamente da data e hora prevista para o início dos mesmos.
7. A deteção de necessidades de manutenção corretiva pode ser feita pelas próprias Cocontratantes, pelo Município do Porto, pelas forças de segurança ou por Munícipes.
8. Se a deteção for efetuada pelos três últimos referidos no número anterior, deve a mesma ser comunicada, diretamente às Cocontratantes, através do número de telefone disponibilizado no equipamento ou de correio eletrónico, iniciando-se no dia a seguir à comunicação a contagem do prazo previsto no n.º 1.

Cláusula

20.ª Relatórios

1. Trimestralmente, até ao 3.º dia útil, as Cocontratantes devem remeter ao Município do Porto um Relatório de Exploração o qual inclua obrigatoriamente o Inventário dos

Bens Afetos à Concessão, nos termos da Cláusula 12.^a e uma listagem pormenorizada das manutenções preventivas e corretivas realizadas no trimestre anterior.

2. O primeiro Relatório deverá abranger o período que medeia entre a data de início de instalação dos equipamentos de mobiliário urbano e o final do trimestre mais próximo.
3. O último Relatório trimestral deverá abranger o início do trimestre a que diz respeito, até à data final do Contrato.
4. Os Relatórios referidos nos números anteriores ficam sujeitos à apreciação do Município do Porto que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
5. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade das Cocontratantes, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
6. As Cocontratantes dispõem de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de comunicação efetuada pelo Município do Porto, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
7. Todos os documentos, nomeadamente relatórios devem ser entregues, em suporte digital a acordar em sede de execução do contrato, para o endereço eletrónico do gestor do contrato nomeado pelo Município do Porto para o efeito e ainda para outro(s) endereço(s) eletrónico(s) que venham a ser identificados pelo Município do Porto em sede execução do contrato.
8. Excecionalmente, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

Cláusula

21.ª Patentes e Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade das Cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual, para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. As Cocontratantes indemnizarão integralmente o Município do Porto por quaisquer despesas ou danos, diretos ou indiretos, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, e que por via desse facto causem danos a terceiros, antes ou após o término do Contrato de Concessão.

Cláusula

22.ª Responsabilidade pela Concessão

1. As Cocontratantes são as únicas e exclusivamente responsáveis pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos trabalhos a incluir na concessão, ainda que recorram a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. As Cocontratantes podem recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão nos termos do presente Caderno de Encargos, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que as Cocontratantes sofram atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverão, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que tomem conhecimento da ocorrência, informar por escrito o Município do Porto desse facto, tomando todas as diligências para obviar ao atraso ou impedimento.

Cláusula

23.ª Responsabilidade civil das Cocontratantes

1. As Cocontratantes respondem, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. As Cocontratantes são responsáveis, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. As Cocontratantes respondem também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.

CAPITULO III

OBRIGAÇÕES DAS COCONTRATANTES

Cláusula

24.ª Informação institucional

1. O número de faces e a percentagem de tempo de informação institucional no mobiliário urbano instalado que deverão ser disponibilizadas ao Município do Porto pelas Cocontratantes ao longo do Contrato, para informação institucional, são as constantes do **Anexo II**.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o Município do Porto entrega às Cocontratantes os conteúdos de informação institucional, já devidamente produzidos, com a antecedência mínima de 48 horas, relativamente ao dia semanal de colocação de conteúdos aprovado pelo Município do Porto no Plano de Instalação.
3. O prazo identificado no número anterior poderá ser menor se por motivos de força maior for necessário divulgar informações urgentes para segurança da população.

Cláusula

25.ª Obrigações adicionais

1. As Cocontratantes obrigam-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. As Cocontratantes deverão acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
3. Deve haver lugar a uma articulação entre as Cocontratantes e o Município do Porto no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambas reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da Concessão.
4. Compete às Cocontratantes elaborar ata das reuniões mencionadas no número anterior a apresentar nos 3 (três) dias úteis subsequentes, que o Município do Porto aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
5. Sempre que as Cocontratantes se oponham à retificação prevista no número anterior, devem apresentar, nos 3 (três) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município do Porto.
6. As Cocontratantes serão obrigadas a fornecer ao Município do Porto os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

Cláusula

26.ª Licenças e Autorizações administrativas

1. A Concessão não dispensa as Cocontratantes do cumprimento das obrigações prescritas na lei para a execução de quaisquer obras e para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas

necessárias e o pagamento das correspondentes taxas, desde que não isentas nos termos deste caderno de Encargos.

2. As licenças e autorizações administrativas Municipais referidas no número anterior podem ser necessárias durante a instalação e/ou permanência do equipamento dependendo do local, dia e horário e são as seguintes:
 - a) Licença de Ocupação de Espaço Público;
 - b) Licença Especial de Ruído;
 - c) Licença de Ocupação de Subsolo com Infraestruturas;
 - d) Condicionamento de Trânsito e/ou Estacionamento;
 - e) Outras que possam surgir, posteriores, à outorga do contrato.
3. Quaisquer obras que se tornem necessárias efetuar nas parcelas, só poderão ser executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pelo Município do Porto, sendo efetuadas pelas Cocontratantes e a suas expensas e devendo as Cocontratantes observar o disposto no Caderno de Encargos.
4. O acesso às parcelas será disponibilizado pelas Cocontratantes aos funcionários do Município do Porto e de outros organismos oficiais quando a elas se deslocarem em serviço de fiscalização.
5. O início da exploração publicitária pelas Cocontratantes só poderá ocorrer após aceitação da instalação por parte do Município, nos termos da Cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos.
6. As Cocontratantes obrigam-se a remeter ao Município do Porto cópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas nos números anteriores, quando interpeladas para o efeito.

Cláusula

27.^a Outras Condições

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.^a, não é permitida a ocupação, pelas Cocontratantes, de áreas contíguas às parcelas atribuídas, salvo em condições pontuais previamente requeridas e aprovadas pelo Município do Porto.
2. Poderá ser permitida a utilização do espaço das parcelas atribuídas e do equipamento por terceiros, em condições a acordar pelas partes.
3. As Cocontratantes obrigam-se a seguir as recomendações de excelência da sua atividade, procurando obter certificações correspondentes, respeitando as suas

obrigações legais, nomeadamente laborais, fiscais, de segurança social, de direito dos consumidores, de ambiente, de urbanismo, de saúde ocupacional e de segurança, para o que tomará todas as medidas necessárias à manutenção de condições de segurança ótimas tanto para o seu pessoal e fornecedores como para os seus clientes e público em geral, tanto em período de obras, como durante a sua utilização e exploração.

4. As Cocontratantes devem, em cada momento, tomar as medidas, fomentar entre os seus empregados e clientes e pôr em prática todas as ações que, em geral, contribuam para minimizar os impactos ambientais gerados pelo funcionamento da sua exploração, nomeadamente promovendo uma eficiente gestão do consumo de energia, procurando assegurar uma boa condição ambiental, e tendo em especial conta a eventual natureza reciclável dos resíduos e a utilização preferencial de equipamentos eco-eficientes.

Cláusula

28.ª Defesa do Domínio Público

Enquanto as parcelas do domínio público municipal se encontrarem na posse das Cocontratantes, incumbe-lhes a obrigação de tomar todas as medidas consideradas necessárias para assegurar a sua defesa, obrigando-se a comunicar, de imediato, ao Município do Porto, qualquer facto que possa pôr em causa esse domínio e abstendo-se elas próprias de onerar, alienar ou por qualquer forma pôr em causa o mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior.

Cláusula

29.ª Seguros

1. As Cocontratantes obrigam-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da Concessão, designadamente que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação do mobiliário urbano no âmbito do Contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato, relativamente a cada Lote.

2. As Cocontratantes cumprem o disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
 - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e
 - b) Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente e dano pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da Concessão até ao seu termo, obrigando-se as Cocontratantes a apresentar ao Município do Porto, anualmente, cópias das apólices válidas e devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade das Cocontratantes.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime as Cocontratantes da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES DA CONCESSÃO

Cláusula

30.ª Modificações à Concessão

1. Sem prejuízo do disposto neste Caderno de Encargos, o Contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere aos locais e quantidades de equipamentos abrangidos pela Concessão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. As alterações ao Contrato de Concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade impostas pelo CCP e deverão ser reduzidas a escrito.

Cláusula

31.ª Alteração dos locais de instalação a pedido das Cocontratantes

1. Durante o prazo de exploração e a pedido das Cocontratantes pode haver alteração dos locais de instalação, desde que se mantenha o número de equipamentos.
2. O Município pronunciar-se-á sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. A faculdade prevista no n.º 1 está limitada, em cada um dos anos do prazo de exploração, à quantidade correspondente a 5% do número de equipamentos de mobiliário urbano de cada tipologia que se encontrarem instalados no final do ano anterior.

Cláusula

32.ª Alteração dos locais de instalação pelo Município do Porto

1. O Município do Porto pode determinar a alteração da localização de qualquer dos equipamentos de mobiliário urbano instalados, mediante comunicação dirigida às Cocontratantes com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.
2. A faculdade prevista no n.º 1 está limitada, em cada um dos anos do prazo de exploração, à quantidade correspondente a 5% do número de equipamentos de mobiliário urbano de cada tipologia que se encontrarem instalados no final do ano anterior.
3. O Município do Porto pode ainda determinar às Cocontratantes a retirada de qualquer equipamento de mobiliário urbano sempre que houver necessidade de alteração dos locais de instalação por consequência de alterações ou introdução de normas aplicáveis à ocupação de espaço público.
4. O local alternativo para instalação do equipamento retirado nos termos dos números anteriores pode ser indicado pelo Município do Porto e aceite pela Cocontratante ou requerido pela Cocontratante nos termos do número 1 da cláusula 31.ª.

Cláusula

33.ª Obras e Ordenamento do Município do Porto

1. O ordenamento da zona onde se inserem as parcelas poderá ser alterado pelo Município do Porto, reservando-se a este o direito de (re)definir os usos na área vizinha às parcelas concessionadas.
2. Sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão do Município do Porto, se realizarem obras na área envolvente das parcelas, nomeadamente, intervenções na via pública que afetem significativamente a circulação automóvel ou pedestre, ou a realização de obras particulares decorrentes de licenças de obras de edificação, o Município do Porto, procurará, previamente à realização de tais obras, consultar as Cocontratantes, de modo a que sejam minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar na exploração das parcelas.
3. Nos casos previstos no número anterior o Município do Porto pode determinar a remoção, desinstalação e reinstalação de equipamentos de mobiliário urbano, no mesmo local ou noutro equivalente a acordar entre as partes.
4. Os locais previstos para instalação dos abrigos poderão também ser alterados pelo Município do Porto em face de previsão de obra ou alteração de linhas de transporte público eventualmente aprovados pelo Município do Porto.
5. As Cocontratantes não têm direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela eventual diminuição de clientela que tais obras ou ordenamento lhe possam ocasionar, como não lhe podem ser impostos encargos apenas pelo facto da realização das mesmas.

Cláusula

34.ª Desinstalação ou reinstalação de equipamento

Sempre que ocorra desinstalação ou reinstalação de equipamento, será aberto processo pelo Município do Porto, no momento do pedido, onde se agregam todas as evidências e comunicações relativas a esse equipamento, e que se dará por findo quando os equipamentos estiverem ligados e em uso, e destes haja fotografias no processo, cedidas pelas Cocontratantes.

Cláusula

35.ª Manutenção evolutiva dos equipamentos de mobiliário urbano

1. As Cocontratantes dos Lotes I, II e III obrigam-se a apresentar ao Município do Porto, no mínimo, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º ano de exploração, uma lista com outras tecnologias ou componentes a incorporar nos equipamentos de mobiliário urbano instalados, para aprovação pelo Município do Porto.
2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas:
 - a) componentes interativos, digitais e táteis.
 - b) componentes de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
 - c) novas funcionalidades para os equipamentos (e.g. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).
3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município do Porto podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.
4. Sem prejuízo da lista referida no n.º 2, as cocontratantes possuem a faculdade de a qualquer momento apresentar ao Município do Porto outras tecnologias ou componentes a incorporar nos equipamentos de mobiliário urbano instalados, para aprovação pelo Município do Porto.

Cláusula

36.ª Outras funcionalidades a pedido do Município do Porto

1. No caso de o Município do Porto ou das suas participadas pretenderem que os equipamentos de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem outras funcionalidades, as Cocontratantes ficam obrigadas a proceder à instalação e permitir a respetiva utilização nos equipamentos, sem direito a qualquer pagamento pelo Município do Porto, desde que essas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.
2. O Município do Porto é responsável pela entrega às Cocontratantes do equipamento relacionado com a funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.
3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município do Porto.

Cláusula

37.ª Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato, as Cocontratantes devem apresentar ao Município do Porto, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos às Cocontratantes.
2. No prazo previsto no número anterior, o Município do Porto pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelas Cocontratantes, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos às Cocontratantes; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Se decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o Município do Porto tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, este equivale ao seu deferimento.
4. Os subcontratados das Cocontratantes não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do contrato.

Cláusula

38.ª Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual das Cocontratantes carece sempre de autorização do Município do Porto.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos às Cocontratantes nos termos do Programa de Procedimento.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, as Cocontratantes devem apresentar ao Município do Porto uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP.
4. O Município do Porto deve pronunciar-se sobre a proposta das Cocontratantes no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Se decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o Município do Porto tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, este equivale ao seu indeferimento.

Cláusula

39.ª Cessão da posição contratual por incumprimento das Cocontratantes

1. Em caso de incumprimento, pelas Cocontratantes, das respetivas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o Município do Porto pode determinar que as Cocontratantes cedam a sua posição contratual ao concorrente graduado no lugar subsequente do presente procedimento pré-contratual, tendo em conta a indicação feita pelo concorrente para cada lote.
2. Para o efeito, o Município do Porto interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Município do Porto, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações das Cocontratantes, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelas Cocontratantes depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A posição contratual das Cocontratantes nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula

40.ª Transmissão do direito

1. O presente Contrato é celebrado pelo Município do Porto com as Cocontratantes *intuitu personae*, tendo nomeadamente em conta a atividade que se pretende exercer na parcela.
2. As Cocontratantes podem, no entanto, transmitir a titularidade do direito de Concessão, como elemento do estabelecimento comercial em que se integra, desde que, mediante comunicação ao Município do Porto, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as Cocontratantes e o adquirente comprovem que se mantêm assegurados os requisitos que presidiram à atribuição da Concessão e necessários à sua manutenção.
3. O disposto no número anterior é também aplicável à transmissão de participações sociais que assegurem o domínio das Cocontratantes.
4. O adquirente do título fica sub-rogado em todos os direitos e deveres das Cocontratantes enquanto durar o Contrato de Concessão, sendo a transmissão averbada no Contrato de Concessão, que para o efeito deverá ser devolvido pelas Cocontratantes ao Município do Porto e por esta remetido ao novo titular.
5. A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula importa, nos termos legais, a nulidade do ato de transmissão, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.
6. O Município do Porto tem o direito de revogar o presente Contrato se, por decisão de qualquer autoridade judicial ou administrativa, um terceiro adquirir qualquer direito sobre o estabelecimento e/ou parcela de domínio público ou sobre qualquer dos elementos integrantes do mesmo, nomeadamente se for ordenada, em relação às Cocontratantes, apreensão dos bens, penhora, arresto, arrolamento ou for requerida a insolvência.

Cláusula

41.ª Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, as Cocontratantes não podem ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou qualquer dos bens a ela afetos sem autorização expressa do Município do Porto.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO V

CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula

42.ª Financiamento dos encargos da Concessão

1. O Município do Porto assume a responsabilidade pela remoção dos equipamentos existentes nos locais e que possam conflitar com a instalação do Mobiliário que decorre da aprovação do Plano de Instalação.
2. As Cocontratantes assumem o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento, publicidade e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão, bem como da sua desinstalação finda a concessão.
3. O Município do Porto não participará no investimento, nem avalizará o que as Cocontratantes venham a contrair para o efeito.

Cláusula

43.ª Contrapartidas financeiras

1. Como contrapartida da atribuição das concessões, as Cocontratantes obrigam-se a pagar ao Município do Porto, por cada Lote, a importância fixa total constante da proposta adjudicada acrescida do IVA à taxa legal em vigor, a qual não pode ser inferior, para toda a duração dos contratos, à data do primeiro ano de vigência do mesmo e sem prejuízo do número 3., a:

a) Lote I – 4.746.458,00€

- b) Lote II – 5.087.534,00€
 - c) Lote III – 1.901.593,00€
 - d) Lote IV – 522.729,00€
 - e) Lote V – 522.729,00€
2. Todas as contrapartidas financeiras referidas no número anterior são pagas à Concedente em frações iguais e anuais (importância fixa anual), correspondentes à divisão da importância fixa total pelo número de anos preconizado para o contrato de cada lote, sem prejuízo do número 3., nos seguintes termos:
- a) No primeiro ano, na data de outorga do contrato:
 - b) Nos restantes anos, na data em que se inicia novo ano de contrato, contado a partir da data da outorga do Contrato.
3. No fim de cada ano de vigência do Contrato haverá lugar a atualização do valor da importância fixa total, pela variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística à data da atualização, com repercussão imediata na importância fixa anual a pagar.
4. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária, através do IBAN que vier a ser indicado pelo Município do Porto ou mediante envio de cheque.
5. O Município do Porto dá quitação do valor pago pelas Cocontratantes por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do respetivo pagamento.
6. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida e das demais consequências previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula

44.ª Despesas e taxas a cargo das Cocontratantes

1. As Cocontratantes são responsáveis por todas as despesas do Contrato, designadamente pelas despesas de instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos de mobiliário urbano, bem com da desinstalação, com exceção das referidas no número seguinte.

2. A presente Concessão isenta as Cocontratantes, no que se refere à execução do Contrato, do pagamento de taxas devidas pela publicidade ou ocupação da via pública por via do Código Regulamentar do Município do Porto.
3. Haverá sempre lugar ao pagamento por parte das Cocontratantes das taxas municipais devidas pelas obras de instalação e desinstalação dos equipamentos, sendo que o município se compromete a diligenciar pela otimização dos tempos de análise e processamento dos pedidos, eventualmente através de uma tramitação específica mais expedita.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula

45.ª Penalidades

1. Sem prejuízo da obrigação de reposição da situação anterior e do direito de resolução, nos termos do Caderno de Encargos, e de outros direitos atribuídos pela lei, a infração das normas do presente Caderno de Encargos ou de regulamentos do Município do Porto implica o pagamento de sanção pecuniária por parte das Cocontratantes, designadamente, a título exemplificativo:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de entregar o Plano de Instalação no prazo previsto na cláusula 13.ª, 0,1% da remuneração anual contratual consoante o lote em causa, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade das cocontratantes;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de instalação dos equipamentos de mobiliário urbano previstos na cláusula 15.ª, 0,1% da remuneração anual contratual consoante o lote em causa, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade das Cocontratantes;
 - c) Pelo atraso no pagamento da remuneração anual contratual, até 10% da remuneração anual, consoante o Lote em causa;
 - d) Pelo incumprimento de outros prazos referenciados no presente Caderno de Encargos, até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade das Cocontratantes;

- e) Pela deteção de mais de 3 inconformidades e/ou incumprimentos, até 10% da remuneração anual contratual consoante o Lote em causa;
 - f) Pela ausência de publicidade nos suportes durante um período que exceda 3 (três) meses até 10% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - g) Pelo exercício de atividade não autorizada pelo Município do Porto até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - h) Pela não entrega da parcela e das instalações, após a extinção do Contrato, dentro do prazo estabelecido para o efeito, até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - i) Pela obstrução à fiscalização por parte dos serviços do Município do Porto até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - j) Pela realização de publicidade não autorizada até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - k) Pelo incumprimento das obrigações contratuais emergentes da manutenção dos equipamentos até 2% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - l) Pela permissão de utilização do espaço por terceiros, em casos que não os previstos neste Caderno de Encargos, incluindo cessão de participação social sem comunicação ao Município do Porto, até 2% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - m) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do Contrato, e apenas no âmbito do referido Contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o Município do Porto pode exigir das Cocontratantes o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa;
 - n) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do Contrato, até 5% da remuneração anual contratual, consoante o Lote em causa.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento das Cocontratantes, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do produto da remuneração anual multiplicado pelo prazo da Concessão, consoante o Lote em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se o Município do Porto

exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelas Cocontratantes ao abrigo do n.º 1, relativamente às prestações contratuais cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das Cocontratantes e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do Município do Porto tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido Contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.
8. As sanções são aplicadas pelo Município do Porto, depois de ouvidas as Cocontratantes.
9. As sanções pecuniárias serão pagas em cumulação com a importância fixa anual que se vencer imediatamente após a respetiva aplicação, revertendo integralmente para o Município do Porto o respetivo produto.
10. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser reduzidas e até anuladas, caso o Município do Porto assim o entenda, no fim do ano civil em que foram aplicadas, sendo o seu montante restituído em singelo, quando se verifique que a situação violada foi imediatamente reposta, as Cocontratantes tenham todas as suas obrigações cumpridas e não se tenham verificado outras violações.
11. Quando o não cumprimento não for exclusivamente imputável às Cocontratantes, o Município do Porto deve, conforme os casos, prorrogar os prazos excedidos ou diminuir ou excluir as sanções pecuniárias aplicáveis.
12. As sanções pecuniárias fixadas no presente artigo não poderão ser cumuladas com coimas que sejam aplicadas pelo Município do Porto às Cocontratantes com

fundamento no mesmo facto punível, cabendo ao Município do Porto devolver, em singelo, quaisquer quantias recebidas a título de sanção pecuniária contratual no caso de ser instaurado processo contraordenacional.

Cláusula

46.ª Resolução e cessação por acordo

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniárias, coimas ou outras sanções bem como da obrigação de ressarcir o Município do Porto por eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza, a que o seu comportamento der eventualmente causa, o Município do Porto tem o direito de resolver o Contrato, mediante audiência prévia das Cocontratantes e ato fundamentado, em caso de incumprimento grave ou recorrente dos deveres e obrigações resultantes do Contrato, dos regulamentos do Município do Porto ou da legislação aplicável, designadamente, a título exemplificativo:
 - a) o não cumprimento das obrigações previstas na lei ou no Contrato;
 - b) o não pagamento atempado da importância fixa anual;
 - c) a execução de obras relevantes sem aprovação prévia do Município do Porto;
 - d) o não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo Município do Porto de qualquer obra não aprovada;
 - e) a não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;
 - f) a ocupação de áreas de domínio público não concessionadas;
 - g) oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do Contrato ou repetida desobediência às determinações do Município do Porto;
 - h) apresentação à insolvência ou declaração de insolvência das Cocontratantes;
 - i) transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Município do Porto;
 - j) prestação de indicações ou informações falsas ao Município do Porto;
 - k) prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
 - l) a falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;

- m) a liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - n) a condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
2. A resolução por incumprimento, nos termos do número anterior, produz efeitos na data da notificação e não confere direito a qualquer indemnização às Cocontratantes, sendo estas responsáveis pelos prejuízos causados.
 3. A não aceitação pelas Cocontratantes do fundamento invocado pelo Município do Porto para o exercício do direito de resolução apenas confere àquelas, o direito de acionar judicialmente o Município do Porto, não podendo alegar direito de retenção, nem impedir ou dificultar os atos que este desenvolva para reassumir a posse das parcelas, no âmbito do seu direito de titular do domínio público.
 4. O Município do Porto pode ainda resolver o Contrato a qualquer momento, mediante audiência prévia das Cocontratantes e ato fundamentado, desde que ocorra motivo de interesse público.
 5. A resolução por motivo de interesse público, referida no número anterior, produz imediatamente efeitos, sem precedência de qualquer formalidade, logo que comunicada por escrito, e confere às Cocontratantes o direito a uma indemnização equivalente ao valor de uma remuneração anual, na proporção ao número de equipamentos instalados na data da resolução.
 6. Podem ainda ambas as partes pôr fim ao presente Contrato mediante acordo escrito.

Cláusula

47.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades às Cocontratantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da outorga do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas Cocontratantes de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelas Cocontratantes de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das Cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das Cocontratantes não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula

48.ª Devolução da parcela

1. Com o termo do Contrato por qualquer causa, designadamente por acordo, caducidade ou resolução, as Cocontratantes devem proceder à devolução das parcelas livres e desocupadas ao Município do Porto, devendo proceder à remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis à exceção do que for adquirido pelo Município do Porto, e repor o pavimento com as características da envolvente, nos

termos da cláusula seguinte.

2. Caso as Cocontratantes não cumpram o disposto no número anterior o Município do Porto tem o direito de tomar posse imediata das parcelas, devendo para o efeito notificar desse facto a Cocontratante faltosa.
3. A não remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis bem como a não devolução das parcelas ao Município do Porto, nos termos previstos nos números anteriores consubstancia grave dano para o interesse público por parte das Cocontratantes, sem prejuízo da indemnização devida pela utilização ilícita das parcelas.

Cláusula

49.ª Desinstalação no termo do prazo

1. Com o termo da Concessão, por qualquer causa, as Cocontratantes obrigam-se a remover os equipamentos de mobiliário urbano que não tenham sido adquiridos pelo Município do Porto, nos seguintes prazos máximos:
 - a) 90 (noventa) dias seguidos para os Lotes I e II;
 - b) 30 (trinta) dias seguidos para dos Lotes III, IV e V.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Cocontratantes obrigam-se a apresentar ao Município do Porto um Plano de Desinstalação, com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis relativamente ao termo do prazo do Contrato ou no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da resolução ou da celebração de um acordo de cessação do Contrato.
3. O Plano de Desinstalação a que se refere o número anterior deve prever a coordenação da desinstalação com a instalação de outro mobiliário urbano por eventual sucessor contratado pelo Município do Porto.
4. Nos locais em que não ocorra substituição de equipamentos conforme previsto no número anterior, as Cocontratantes obrigam-se a repor o local em causa em condições iguais às do seu entorno no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a cessação do contrato
5. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município do Porto pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiros, para a realização dos trabalhos que sejam necessários à reposição aí referida.

6. Os custos referidos no número anterior serão suportados pelas Cocontratantes.
7. Durante a fase de desinstalação, as Cocontratantes não podem manter a exploração publicitária dos equipamentos ainda instalados, salvo se autorizado pelo Município do Porto nos termos dos regulamentos de publicidade e taxas em vigor a essa data, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.
8. No caso de resolução por interesse público os prazos de remoção dos bens poderão ser encurtados pelo Município do Porto, de acordo com as necessidades.

Cláusula

50.ª Aceitação da desinstalação

1. Depois de retirados os equipamentos de mobiliário urbano, as Cocontratantes notificam o Município do Porto para efeitos de aceitação da desinstalação.
2. O Município do Porto deve comunicar a aceitação da desinstalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da receção da comunicação referida no n.º anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. A aceitação da desinstalação pelo Município do Porto determina o termo da fase de desinstalação e a consequente extinção da relação contratual, sem prejuízo do cumprimento, pelas Cocontratantes, das obrigações acessórias que perdurem após a referida extinção.

Cláusula

51.ª Remoção realizada pelo Município

1. Caso a desinstalação não se encontre concluída no prazo definido no n.º 1 da Cláusula 49.ª, o Município do Porto pode proceder à desinstalação coerciva dos equipamentos que ainda se encontrem instalados e a proceder ao seu armazenamento, a expensas das Cocontratantes, ficando, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, investido na posição de seu fiel depositário, devendo proceder ao arrolamento daqueles bens e notificando do facto as Cocontratantes.
2. No prazo de 30 (trinta) dias úteis referido no número anterior podem as Cocontratantes, mediante o pagamento das despesas e encargos em que o Município do Porto haja incorrido enquanto fiel depositário, designadamente com a

remoção dos bens para outro local e com a armazenagem destes, proceder ao seu levantamento.

3. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, referido no n.º 2, sem que as Cocontratantes procedam ao levantamento dos seus bens nos termos do número anterior, cessa a responsabilidade do Município do Porto relativa aos mesmos bens não lhe sendo exigível a sua guarda ou o cumprimento de quaisquer obrigações que por lei são em geral cometidas ao depositário, sem prejuízo de poder, designadamente, invocar o direito de retenção sobre os mesmos e proceder à sua venda, ressarcindo-se das despesas havidas com a remoção e com o armazenamento pelo produto da venda.

Cláusula

52.ª Opção de compra pelo Município do Porto

1. O Município do Porto reserva-se ao direito de, terminada a vigência da presente Concessão, por qualquer causa, e consoante o Lote, adquirir a totalidade ou parte dos equipamentos de mobiliário urbano instalados que não estejam obsoletos.
2. A aquisição prevista no número anterior será realizada pelo valor de cada equipamento constante do último inventário realizado, previsto na cláusula. 12.ª do presente caderno de encargos.
3. Caso o Município do Porto pretenda adquirir a totalidade ou parte dos equipamentos de mobiliário urbano, deve comunicar às Cocontratantes essa vontade, com a enumeração dos bens que pretende adquirir, nos 90 (noventa) dias anteriores à caducidade do Contrato ou com a notificação da resolução.
4. Pelo silêncio do Município do Porto, entende-se que este não pretende exercer opção de compra do mobiliário urbano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula

53.ª Tolerância

Se o Município do Porto, em qualquer momento, tolerar mora ou infração contratual, deixar de aplicar às Cocontratantes faltosas ou inadimplentes alguma sanção em que tenham incidido, relevar falta praticada ou reduzir multa ou encargo contratual, conceder prazo adicional para o cumprimento de obrigação ou para satisfazer determinação, praticar ou se abster de praticar ato que importe em tolerância de falta ou relevação de sanção, isso não constituirá alteração dos termos e condições contratadas, precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, constituindo mera tolerância, da qual nenhuma obrigação decorrerá para o Município do Porto.

Cláusula

54.ª Proteção de dados pessoais

1. As Cocontratantes e o Município do Porto obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Porto e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações das Cocontratantes, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município do Porto (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - f) Disponibilizar ao Município do Porto todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município do Porto, ou decorrente de obrigação legal;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) Apoiar o Município do Porto na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
3. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

4. Para o efeito, as Cocontratantes devem anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do Contrato, as Cocontratantes têm a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Gestor do Contrato designado pelo Município do Porto.

Cláusula

55.ª Comunicações

1. As notificações ou comunicações a efetuar pelo Município do Porto e pelas Cocontratantes entre si, nos termos deste Contrato, da lei ou dos regulamentos aplicáveis, deverão identificar o número de processo e devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços eletrónicos identificados nos respetivos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes dos contratos só se tornarão efetivas após a receção pelas partes da respetiva comunicação escrita nos termos referidos no número anterior.

Cláusula

56.ª Representantes das Partes e Gestor dos Contratos

1. O Município do Porto designa nos Contratos um Gestor do Contrato, nos termos e com as competências constantes do artigo 290.º-A do CCP.
2. Pela parte das Cocontratantes, estas designam no Contrato, os seus representantes, com poderes para as representar na execução do Contrato.

Cláusula

57.ª Lei e foro

1. Os contratos a celebrar ficam sujeitos à lei administrativa portuguesa e, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e os regulamentos do Município do Porto.
2. Para a resolução de quaisquer litígios entre o Município do Porto e as Cocontratantes sobre a interpretação e execução dos Contrato de Concessão a celebrar, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula

58.ª Não interrupção das atividades

1. A submissão de qualquer questão a processo judicial não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato de Concessão e das determinações do Município do Porto que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
2. O disposto no número anterior relativamente ao cumprimento das determinações do Município do Porto pelas Cocontratantes, aplicar-se-á também a determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão a tribunal, desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada às Cocontratantes antes daquela data.

Cláusula

59.ª Prazos

1. Na falta de disposição especial prevista na lei, em regulamentos ou neste Caderno de Encargos, o prazo para os atos a praticar pelas Cocontratantes ou pelo Município do Porto é de 10 (dez) dias úteis.
2. Os prazos fixados neste Caderno de Encargos são contados nos termos do artigo 471.º CCP, salvo se especificados em dias úteis

Cláusula

60.ª Transição entre Cocontratantes

1. As Cocontratantes ficam obrigadas a garantir todas as condições para que as Concessionárias que lhes sucedam na área concedida ou em parte dela, possam iniciar a exploração da sua Concessão nos termos que vierem a ser fixados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Concessionárias obrigam-se designadamente a:
 - a) Permitir que potenciais interessados em explorar as parcelas concessionadas, após o lançamento de futuro procedimento concursal, as inspecionem mediante prévia marcação com as Concessionárias;
 - b) Participar com estas, e com o Município do Porto, num grupo de trabalho destinado a auxiliar a definir os termos da transição entre as Contratantes nomeadamente na definição do Plano de desinstalação e instalação.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS A AFETAR À CONCESSÃO

Cartas:

- LOTE I – Parcelas objeto do Contrato de Concessão
- LOTE II – Parcelas objeto do Contrato de Concessão
- LOTE III – Parcelas objeto do Contrato de Concessão
- LOTE IV – Parcelas objeto do Contrato de Concessão
- LOTE V – Parcelas objeto do Contrato de Concessão

Listas:

- LOTE I – Lista com identificação do mobiliário
- LOTE II – Lista com identificação do mobiliário
- LOTE III – Lista com identificação do mobiliário
- LOTE IV – Lista com identificação do mobiliário
- LOTE V – Lista com identificação do mobiliário

ANEXO II

QUANTIDADE E TIPOS DE EQUIPAMENTOS A AFETAR À CONCESSÃO, FACES E TEMPOS PARA PUBLICIDADE E PARA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

		Lote I (Localização A - Interior VCI)				Lote II (Localização B - Exterior VCI)			Lote III	Lote IV (Localização C)	Lote V (Localização D)
Equipamentos		Abrigo	MUPI	MUPI sobreelevado	MUPICMP	Abrigo	MUPI	MUPI sobreelevado	Painel	Outdoor	Outdoor
Dimensões da publicidade	Dimensão (mm) e n.º de faces publicitárias	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(1700mm* 1150mm)*2	(2500mm* 3500mm)*2	(8000mm* 3000mm)*1	(8000mm* 3000mm)*1
	Área total de publicidade por equipamento (m²)	3,91	3,91	3,91	3,91	3,91	3,91	3,91	17,5	24	24
Quantidades de equipamentos	total	300	130	90	5	350	120	60	60	50	50
	com publicidade em cartaz / papel	189 - 105	117 - 65	90	0	220 - 123	108 - 60	60	60 - 48	50	50
	com publicidade digital	21 - 105	13 - 65	0	5	25 - 122	12 - 60	0	0 - 12	0	0
	sem publicidade	90	0	0	0	105	0	0	0	0	0
Concessionário	N.º de faces publicitárias em cartaz / papel	378 - 210	117 - 65	90	-	440 - 246	108 - 60	60	120 - 96	50	50
	N.º de faces publicitárias digitais	42 - 210	26 - 130	0	0	50 - 244	24 - 120	0	0 - 24	0	0
Município	N.º de faces de informação institucional cartaz / papel	0	117 - 65	90	-	0	108 - 60	60	0	0	0
	% de tempo dedicada a informação institucional digital	30%	30%	-	100%	30%	30%	-	-	-	-

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA LOTE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Especificações mínimas técnicas e funcionais comuns a todos os Lotes

O mobiliário urbano deve cumprir com os requisitos a seguir identificados.

1.1. Adoção de soluções ambientalmente sustentáveis:

- a) Devem cumprir a Norma ISO 14001 - desempenho ambiental;
- b) Devem utilizar medidas de mitigação do consumo de energia elétrica;
- c) Devem incorporar materiais ambientalmente sustentáveis, que assentem no conceito de ciclo de vida com impactos positivos na extração das matérias-primas, na produção, na montagem em obra, na utilização, no seu fim de vida, bem como no transporte nas várias etapas;
- d) Devem usar materiais que facilitam a sua eficiente limpeza e manutenção;
- e) A Instalação elétrica é de baixa tensão, devendo respeitar os requisitos do operador, e estar certificada antes da ligação à corrente;
- f) O mobiliário com alimentação elétrica deve incorporar todo o equipamento necessário ao seu funcionamento, incluindo o contador de energia com leitura remota;
- g) A iluminação e os ecrãs digitais devem utilizar a tecnologia LED, LCD ou outra mais eficiente, sendo a solução concreta pretendida sujeita a pedido e à aceitação prévia pelo município;
- h) Devem facilitar o acesso a todos os seus componentes, incluindo em ações de manutenção, sem necessidade de apoio ou esforço excessivo (manuseamento feito apenas por uma pessoa e com cargas não superiores a 23 kg – referência internacional NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health));
- i) A Impressão de cartazes deve ser “Clean”, utilizar tintas isentas de metais pesados como o chumbo ou o cádmio, tais como as tintas de água ou vegetais;

- j) Os cartazes devem ser provenientes de material reciclado e recicláveis; impressos em papéis que não utilizam cloro na sua manufatura, ECF (Elemental Chlorine-Free) e TCF (Total Chlorine-Free);
- k) A manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada com recurso a veículos elétricos;
- l) A intensidade luminosa de cada equipamento de mobiliário urbano deve respeitar os limites de luminosidade, definidos no Anexo IV.
- m) Podem contemplar a instalação de dispositivos de geração de energia renovável, alternativa à energia elétrica para que o equipamento seja autossustentável parte do período de funcionamento.

1.2. Assegurar a durabilidade de todos os componentes:

- a) Todos os equipamentos de mobiliário urbano a instalar no Município devem ser novos;
- b) Todos os equipamentos de mobiliário urbano devem apresentar elevada qualidade dos materiais de fabrico;
- c) Os equipamentos deverão ser chumbados ao pavimento ou, no caso de aparafusamento, devem garantir mecanismos antirroubo;
- d) Os equipamentos com peças metálicas devem ser sempre sujeitos a tratamento de metalização;
- e) Os equipamentos devem utilizar materiais que reconhecidamente preservam ao longo do tempo as suas características funcionais, sem necessitar de manutenção ou reparações excessivas, devidamente certificados quanto à sua resistência à corrosão, deterioração e estabilidade:
 - Aço metalizado zincado com o mínimo de 60 microns de espessura;
 - Pintura com 100 microns de espessura com tratamento térmico;
 - Vidro temperado com o mínimo de 10mm de espessura ou outro com estabilidade e resistência equivalentes;
- f) Os equipamentos devem resistir às condições climatéricas a que irão ser sujeitos durante o decurso do Contrato.

1.3. Utilização equitativa e disponibilizar informação percetível:

- a) Devem servir qualquer grupo de utilizadores;

- b) Fornecer ao utilizador a informação necessária, quaisquer que sejam as condições ambientais/físicas existentes ou as capacidades sensoriais do utilizador;
- c) Serem dedicados a pessoas com diferentes habilidades sem estigmatizar ou segregar qualquer utilizador;
- d) Serem capazes de comunicar e informar, independentemente da habilidade do usuário ou ambiente em que se encontra;
- e) Devem diferenciar e contrastar elementos, utilizar diferentes meios de apresentação (pictórico, verbal, tátil) e permitir o acesso a estas informações a pessoas com limitações sensoriais;
- f) Oferecer soluções de detetabilidade tátil e visual dos suportes físicos e informativos;
- g) Não deve pôr em risco a segurança dos utentes ou terceiros, não apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento;
- h) Deve adotar medidas de proteção contra acidentes como a utilização de materiais suaves, a proteção de arestas vivas ou materiais pontiagudos, ocultação de fixações uniões ou orifícios;
- i) Os elementos transparentes devem possuir marcas de segurança que os tornem bem visíveis;
- j) Devem ser consideradas as normas constantes no anexo, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.”

1.4. Versatilidade na utilização e instalação:

- a) Devem adotar soluções que permitem instalações em ambientes e contextos espaciais diversos (ex. declives);
- b) Possibilitar diferentes abordagens do utilizador ao espaço (ex. instalação sustentada num sistema modular das componentes);
- c) Devem permitir a instalação em diferentes ambientes e contextos (ex. instalação sustentada num sistema modular e replicável das estruturas).

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOTE

SECÇÃO I – LOTE I

1. Descrição

Concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade de pequeno formato em mobiliário urbano (Localização A - Interior da VCI):

- a) Abrigo
- b) MUPI
- c) MUPI sobreelevado
- d) MUPI CMP

2. Dimensões

2.1. Abrigo:

- a) Em toda a área coberta destinada ao movimento ou estadia de passageiros, deve assegurar-se uma altura de 2500mm admitindo-se uma variação máxima de 5%, assegurando uma altura mínima livre de 2400mm;
- b) O abrigo deve proporcionar uma área coberta, para circulação e estadia de passageiros;
- c) Pode permitir duas faces visíveis de publicidade na vertical com 1700mm x 1150mm cada, lateral ou na parede traseira, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- d) A base da caixa do MUPI deverá estar no máximo a uma altura de 700mm do pavimento
- e) Não é admissível publicidade em cima do abrigo, independentemente do tipo de suporte utilizado.

2.2. MUPI

- a) Deve permitir duas faces visíveis de publicidade na vertical de 1700mm x 1150mm cada, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- b) O volume da caixa não deve ultrapassar os 1900mm x 1200mm x 250, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- c) A base da caixa deverá estar no máximo a uma altura de 700mm do pavimento.

2.3. MUPI Sobreelevado

- a) Deve permitir duas faces visíveis de publicidade de 1700mm x 1150mm cada, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- b) O volume da caixa não deve ultrapassar os 1900mm x 1200mm x 250mm, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- c) A base da caixa deverá estar a uma altura mínima de 2500mm do pavimento.

2.4. MUPI CMP

- a) Deve permitir duas faces visíveis de publicidade na vertical de 1700mm x 1150mm cada, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- b) O volume da caixa não deve ultrapassar os 1900mm x 1200mm x 250mm, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- c) A base da caixa deverá estar no máximo a uma altura de 700mm do pavimento.

3. Quantidade de mobiliário e de faces publicitárias/informação Institucional

3.1. Abrigo:

- a) O Lote I prevê a instalação de 300 abrigos, dos quais 210 abrigos com publicidade e 90 abrigos sem publicidade;
- b) Dos 210 abrigos com publicidade, entre 21 a 105 poderão ser digitais;
- c) Entre 105 a 189 abrigos podem ter publicidade com cartaz fixo ou rotativo, não digital;
- d) Nos abrigos digitais, 30% do tempo de publicidade por hora será utilizado pelo Município do Porto.
- e) A definição da capacidade dos abrigos terem publicidade será da responsabilidade do Município do Porto;
- f) No caso de duplicação do abrigo, este conta apenas como um equipamento.

3.2. MUPI

- a) O Lote I prevê a instalação de 130 MUPI's;
- b) Destes 130 MUPIs, entre 13 a 65 poderão ser digitais;
- c) Entre 65 a 117 MUPI's podem ter publicidade com cartaz fixo ou rotativo, não digital;
- d) O Município do Porto ficará sempre com o uso de uma das faces de cada MUPI não digital com cartaz fixo ou rotativo. Essa face será escolhida pela Cocontratante;

- e) Nos MUPI's digitais, 30% do tempo de publicidade por hora será utilizado pelo Município do Porto.

3.3. MUPI sobreelevado

- a) O Lote I prevê a instalação de 90 MUPI's sobreelevados;
- b) Todos os MUPI's sobreelevados terão publicidade em cartaz fixo ou rotativo, não digital.
- c) O Município do Porto ficará sempre com o uso de uma das faces de cada MUPI sobreelevado com cartaz fixo ou rotativo. Essa face será escolhida pela Cocontratante;

3.4. MUPI CMP

O Lote I prevê a instalação de 5 MUPI's digitais dedicados exclusivamente a informação institucional do Município do Porto em 100% do seu tempo.

4. Requisitos técnicos e funcionais

4.1. O mobiliário urbano que constitui o Lote I deve garantir identidade e apresentar capacidade de integração com a área envolvente e de indução de valor no contexto urbano, recorrendo a soluções de minimização do impacto visual na paisagem tais como:

- a) Transparência – em pelo menos 50% das superfícies verticais dos abrigos;
- b) Cromáticas – aplicar a cor como um processo de camuflagem ou de reconhecimento justificando a escolha do ou das referências RAL (“Rationelle Arbeitsgrundlagen für die praktiker des Lack“).

4.2. Os abrigos que constituem o Lote I devem ainda garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os abrigos devem contemplar pelo menos 2 versões alternativas, com possibilidade de incorporar banco ou barra de apoio;
- b) O banco e/ou a barra de apoio devem ser ajustáveis às várias inclinações do pavimento;
- c) A altura de referência desde o piso até ao bordo superior do banco é de 450mm, assegurando as alturas mínimas e máximas de 400mm e 750mm, respetivamente;
- d) No máximo, cada abrigo pode incluir 2 paredes laterais, uma com caixa de publicidade rotativa, fixa ou digital e a outra com material transparente;

- e) Decorrente da sua localização, as duas paredes laterais poderão ter de ser de material transparente, para assegurar total visibilidade a passagens pedonais, acessos a propriedade privada ou interseções existentes na proximidade, sendo que a do lado de aproximação dos veículos é, em todos os casos, transparente;
- f) A parede traseira deve conter uma área acessível para a instalação de um display interactivo, tipo tablet, com dimensões mínimas de ecrã 10" e máximas de 14", para divulgação de informação institucional e informação sobre linhas e horários dos transportes;
- g) Deve incluir na estrutura um espaço para afixar o nome e código da paragem, identificação das linhas e nome da operadora acessíveis;
- h) Pode conter instalação de dispositivos de geração de energia renovável, alternativa à energia elétrica para que o equipamento seja autossustentável em parte dos objetos ou em parte do período de funcionamento;
- i) Todos os abrigos devem ter teto;
- j) Os abrigos devem incluir infraestrutura de voz para apoio de todos os utilizadores, incluindo cegos e ambliopes;
- k) Os abrigos devem ter capacidade de duplicação para garantia da funcionalidade em locais com várias paragens e elevado número de utentes;
- l) Os abrigos devem garantir que toda a área destinada a soluções digitais e de comunicações deve ser devidamente integrada no abrigo e de acesso controlado:
 - i. Zona de entrada de cablagem de rede de comunicações (fibra ótica) ao nível do pavimento;
 - ii. Áreas técnicas para passagem de cabos no interior do equipamento;
 - iii. Zonas de instalação de equipamentos de sensorização, com as dimensões mínimas de 65 cm x 30 cm x 15 cm sendo que estas medidas podem dar origem a uma configuração vertical ou horizontal;
 - iv. Zonas de instalação de equipamentos de sensorização com comunicação de nova geração (5G), ou equipamentos de comunicações Wi-Fi;
 - v. Deverá ainda ser considerado suporte para equipamentos do tipo DIN Rail (IEC/EN 60715) ou equivalente;

- vi. Capacidade de integração de antenas externas de comunicações, devidamente integradas no abrigo;
- m) Devem incluir soluções de detetabilidade tátil e visual dos suportes físicos e informativos;
- n) Devem proporcionar o espaço apropriado para a utilização de ferramentas de auxílio ou assistência pessoal (ex.: cadeira de rodas);
- o) Os abrigos devem ser adaptáveis a inclinação do pavimento superior a 5 %;
- p) Os abrigos devem ainda ser adaptáveis a passeios estreitos:
 - i. Sem paredes laterais (vidro ou publicidade);
 - ii. Com abertura na parede traseira para acesso de pessoas com mobilidade condicionada;
 - iii. Largura do teto variável;
 - iv. Ajustável à instalação invertida.

SECÇÃO II – LOTE II

1.Descrição

Concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade de pequeno formato em mobiliário urbano (Localização B - Exterior da VCI)

- a) Abrigo
- b) MUPI
- c) MUPI sobreelevado

2. Dimensões

2.1. Abrigo:

- a) Em toda a área coberta destinada ao movimento ou estadia de passageiros, deve assegurar-se uma altura de 2500mm admitindo-se uma variação máxima de 5%, assegurando uma altura mínima livre de 2400mm;
- b) O abrigo deve proporcionar uma área coberta, para circulação e estadia de passageiros;
- c) Pode permitir duas faces visíveis de publicidade na vertical com 1700mm x 1150mm cada, lateral ou na parede traseira, admitindo-se uma variação máxima de 20%;

- d) A base da caixa do MUPI deverá estar no máximo a uma altura de 700mm do pavimento
- e) Não é admissível publicidade em cima do abrigo, independentemente do tipo de suporte utilizado.

2.2. MUPI

- a) Deve permitir duas faces visíveis de publicidade na vertical de 1700mm x 1150mm cada, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- b) O volume da caixa não deve ultrapassar os 1900mm x 1200mm x 250, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- c) A base da caixa deverá estar no máximo a uma altura de 700mm do pavimento.

2.3. MUPI Sobreelevado

- a) Deve permitir duas faces visíveis de publicidade de 1700mm x 1150mm cada, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- b) O volume da caixa não deve ultrapassar os 1900mm x 1200mm x 250mm, admitindo-se uma variação máxima de 20%;
- c) A base da caixa deverá estar a uma altura mínima de 2500mm do pavimento.

3. Quantidade de mobiliário e de faces publicitárias/informação Institucional

3.1. Abrigo:

- a) O Lote II prevê a instalação de 350 abrigos, dos quais 245 abrigos com publicidade e 105 abrigos sem publicidade;
- b) Dos 245 abrigos com publicidade, entre 25 a 122 poderão ser digitais;
- c) Entre 123 a 220 abrigos podem ter publicidade com cartaz fixo ou rotativo, não digital;
- d) Nos abrigos digitais, 30% do tempo de publicidade por hora será utilizado pelo Município do Porto.
- e) A definição da capacidade dos abrigos terem publicidade será da responsabilidade do Município do Porto;
- f) No caso de duplicação do abrigo, este conta apenas como um equipamento.

3.2. MUPI

- a) O Lote II prevê a instalação de 120 MUPI's;
- b) Destes 120 MUPIs, entre 12 a 60 poderão ser digitais;

- c) Entre 60 a 108 MUPI's podem ter publicidade com cartaz fixo ou rotativo, não digital;
- d) O Município do Porto ficará sempre com o uso de uma das faces de cada MUPI não digital com cartaz fixo ou rotativo. Essa face será escolhida pela Cocontratante;
- e) Nos MUPI's digitais, 30% do tempo de publicidade por hora será utilizado pelo Município do Porto.

3.3. MUPI sobreelevado

- a) O Lote II prevê a instalação de 60 MUPI's sobreelevados;
- b) Todos os MUPI's sobreelevados terão publicidade em cartaz fixo ou rotativo, não digital.
- c) O Município do Porto ficará sempre com o uso de uma das faces de cada MUPI sobreelevado com cartaz fixo ou rotativo. Essa face será escolhida pela Cocontratante;

4. Requisitos técnicos e funcionais

4.1. O mobiliário urbano que constitui o Lote II deve garantir identidade e apresentar capacidade de integração com a área envolvente e de indução de valor no contexto urbano, recorrendo a soluções de minimização do impacto visual na paisagem tais como:

- a) Transparência – em pelo menos 50% das superfícies verticais dos abrigos;
- b) Cromáticas – aplicar a cor como um processo de camuflagem ou de reconhecimento justificando a escolha do ou das referências RAL (“Rationelle Arbeitsgrundlagen für die praktiker des Lack“).

4.2. Os abrigos que constituem o Lote II devem ainda garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os abrigos devem contemplar pelo menos 2 versões alternativas, com possibilidade de incorporar banco ou barra de apoio;
- b) O banco e/ou a barra de apoio devem ser ajustáveis às várias inclinações do pavimento;
- c) A altura de referência desde o piso até ao bordo superior do banco é de 450mm, assegurando as alturas mínimas e máximas de 400mm e 750mm, respetivamente;

- d) No máximo, cada abrigo pode incluir 2 paredes laterais, uma com caixa de publicidade rotativa, fixa ou digital e a outra com material transparente;
- e) Decorrente da sua localização, as duas paredes laterais poderão ter de ser de material transparente, para assegurar total visibilidade a passagens pedonais, acessos a propriedade privada ou interseções existentes na proximidade, sendo que a do lado de aproximação dos veículos é, em todos os casos, transparente;
- f) A parede traseira deve conter uma área acessível para a instalação de um display interactivo, tipo tablet, com dimensões mínimas de ecrã 10" e máximas de 14", para divulgação de informação institucional e informação sobre linhas e horários dos transportes;
- g) Deve incluir na estrutura um espaço para afixar o nome e código da paragem, identificação das linhas e nome da operadora acessíveis;
- h) Pode conter instalação de dispositivos de geração de energia renovável, alternativa à energia elétrica para que o equipamento seja autossustentável em parte dos objetos ou em parte do período de funcionamento;
- i) Todos os abrigos devem ter teto;
- j) Os abrigos devem incluir infraestrutura de voz para apoio de todos os utilizadores, incluindo cegos e ambliopes;
- k) Os abrigos devem ter capacidade de duplicação para garantia da funcionalidade em locais com várias paragens e elevado número de utentes;
- l) Os abrigos devem garantir que toda a área destinada a soluções digitais e de comunicações deve ser devidamente integrada no abrigo e de acesso controlado:
 - i. Zona de entrada de cablagem de rede de comunicações (fibra ótica) ao nível do pavimento;
 - ii. Áreas técnicas para passagem de cabos no interior do equipamento;
 - iii. Zonas de instalação de equipamentos de sensorização, com as dimensões mínimas de 65 cm x 30 cm x 15 cm sendo que estas medidas podem dar origem a uma configuração vertical ou horizontal;
 - iv. Zonas de instalação de equipamentos de sensorização com comunicação de nova geração (5G), ou equipamentos de comunicações Wi-Fi;

- v. Deverá ainda ser considerado suporte para equipamentos do tipo DIN Rail (IEC/EN 60715) ou equivalente;
- vi. Capacidade de integração de antenas externas de comunicações, devidamente integradas no abrigo;
- m) Devem incluir soluções de detetabilidade tátil e visual dos suportes físicos e informativos;
- n) Devem proporcionar o espaço apropriado para a utilização de ferramentas de auxílio ou assistência pessoal (ex.: cadeira de rodas);
- o) Os abrigos devem ser adaptáveis a inclinação do pavimento superior a 5 %;
- p) Os abrigos devem ainda ser adaptáveis a passeios estreitos;
- q) Sem paredes laterais (vidro ou publicidade);
- r) Com abertura na parede traseira para acesso de pessoas com mobilidade condicionada;
- s) Largura do teto variável;
- t) Ajustável à instalação invertida.

SECÇÃO III – LOTE III

1. Descrição

Concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade de médio formato em mobiliário urbano tipo Pannel:

2. Dimensões

As dimensões do Pannel devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O volume da caixa não deve ultrapassar os 3500mm x 2500mm x 400mm, admitindo-se uma variação máxima de 10%;
- b) A base da caixa deverá estar a uma altura mínima de 2500mm do pavimento;
- c) Permitir cada face visível de publicidade de 3400mm x 2400mm, admitindo-se uma variação máxima de 10%.

3. Quantidade de mobiliário e de faces publicitárias

- a) O Lote III prevê a instalação de 60 painéis nos pontos definidos no **Anexo I**;
- b) Destes 60 painéis, 12 poderão ser digitais;

- c) Entre 48 a 60 painéis podem ter publicidade com cartaz fixo ou rotativo, não digital;

4. Requisitos técnicos e funcionais

Os painéis devem integrar uma proteção com portas de vidro ou acrílico.

SECÇÃO IV – LOTE IV

1. Descrição

Concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade de grande formato em mobiliário urbano tipo Outdoor (Localização C).

2. Dimensões

A dimensão do Outdoor deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O volume da face publicitária não deve ultrapassar os 8000mm x 3000mm x 200mm, admitindo-se uma variação máxima de 10%;
- b) A base da face publicitária deverá estar a uma altura mínima de 2500mm do pavimento;
- c) Área destinada a publicidade fixa é de 8000mm x 3000mm com variação admissível de 5%.

3. Quantidades de mobiliário e de faces publicitárias

- a) O Lote IV prevê a colocação de 50 outdoors;
- b) Cada outdoor tem uma face publicitária para cartaz fixo.

4. Requisitos técnicos e funcionais

Não tem específicos.

SECÇÃO V – LOTE V

1. Descrição

Concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público do Município do Porto para instalação, manutenção e exploração de publicidade de grande formato em mobiliário urbano tipo Outdoor (Localização D).

2. Dimensões

As dimensões do Outdoor devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O volume da face publicitária não deve ultrapassar os 8000mm x 3000mm x 200mm, admitindo-se uma variação máxima de 10%;
- b) A base da face publicitária deverá estar a uma altura mínima de 2500mm do solo.
- c) Área destinada a publicidade fixa é de 8000mm x 3000mm com variação admissível de 5%.

3. Quantidades de mobiliário e de faces publicitárias

- a) O Lote V prevê a instalação de 50 outdoors;
- b) Cada outdoor deve ter uma face publicitária para cartaz fixo.

4. Requisitos técnicos e funcionais

Não tem específicos.

ANEXO IV

DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE LUMINÂNCIA E DE ILUMINÂNCIA MÁXIMOS

São hoje conhecidos os impactos da luz artificial em várias classes e espécies de fauna. De especial relevância para uma cidade como o Porto, onde existem espaços verdes que albergam fauna e flora de interesse, serão os impactos nos insetos, aves noturnas, mamíferos, quirópteros, anfíbios e répteis. Também a flora é afetada pela luz artificial, quer por alterações nos ciclos diurnos quer ciclos sazonais (e.g., prolongamento do outono e antecipação da primavera em árvores sob iluminação artificial).

A luz é também o principal regulador do ritmo circadiano (o relógio biológico), pelo que a exposição a luz artificial à noite pode também ser geradora de perturbações diversas no ser humano. Os níveis excessivos de luminosidade frequentemente utilizados em Portugal, não sendo o Porto exceção, põem também em causa não só o conforto de residentes, pela intrusão de luz, mas também a segurança rodoviária, quer por encandeamento quer, no caso de painéis luminosos (e.g. painéis digitais LED), pela transmissão de imagens ou mensagens fixas ou em movimento potencialmente distrativas.

No que respeita aos impactos, importa ainda referir que não só a quantidade mas também a qualidade da luz (características espectrais) afetam diferentemente o ambiente. Se durante o dia é admissível uma latitude espectral sem restrições, durante os crepúsculos e noite é necessário efetuar-se um ajuste espectral por forma a minimizar os impactos globais já que, de uma forma genérica, as temperaturas de cor (CCT) elevadas (≥ 2700 K) são mais prejudiciais em período noturno. Terá, assim, de optar-se por mecanismos (software ou hardware) de controlo da tonalidade por forma a suprimirem-se os comprimentos de onda mais curtos (nomeadamente o azul) durante os crepúsculos e a noite. O conteúdo das mensagens deverá, por isso, ser produzido de forma a adequar-se às variações cromáticas entre o período diurno e o noturno, por forma a que a mensagem seja eficaz em qualquer desses períodos e respeite, ao mesmo tempo, as normas. Assim, havendo necessidade de cumprir os limites presentes neste documento, o design das mensagens (cor, dimensão do lettering, imagens, ...) deverá ter em conta o ajuste cromático exigido nas várias fases do dia para estarem, assim, aptas a serem vistas com, ou sob, os valores de luminosidade e de características espectrais exigidos em cada momento.

Estas características devem ajustar-se também aos indivíduos com maiores dificuldades de visão, caso particular das pessoas de idade mais avançada ou com dificuldades na diferenciação de cores (discromatopsia).

Aos impactos diretos da poluição luminosa soma-se ainda o consumo energético inerente a qualquer instalação elétrica.

Face ao exposto, a opção final deverá assim pautar-se pelos valores mínimos possíveis de luminosidade e consumo energético que permitam o cumprimento cabal da função do equipamento. Estes valores poderão ser diferentes consoante o nível de luminosidade do ambiente natural, admitindo-se valores limite mais elevados durante o dia e progressiva redução com o início da noite (considerar-se-á “noite”, para efeitos práticos, o período do dia com início logo após o pôr-do-sol até ao nascer do sol).

Limites de luminância e iluminância em período noturno

Os limites apresentados de luminância e iluminância para cada tipo de estrutura são apresentados na Tabela 1. Reforça-se que o período de descanso (desligamento de equipamentos) deverá, em qualquer caso, ser observado.

1) Abrigos

A iluminação dos abrigos deverá ser estritamente vertical, dirigida de cima para baixo. A única exceção a esta regra poderá ser, se necessário, a da iluminação no interior de caixa de cabine, para iluminar os painéis informativos (e.g., horários de transportes ou outros). Porém, em nenhum momento as fontes de iluminação da caixa de cabine poderão estar à vista, devendo manter-se ocultas pelo próprio painel informativo (papel ou outro material translúcido, por exemplo). No caso de ausência deste tipo de material informativo as luzes do painel terão de estar desligadas.

Não se estabelecem limites para a temperatura de cor da iluminação nos abrigos durante o dia, porém não poderá ultrapassar os 2200 K no período noturno.

Os valores limite de iluminância no solo escolhidos para os abrigos são definidos para situações em que não haja fontes de luz adicionais (e.g., candeeiros de iluminação pública que iluminem a zona útil do abrigo). Nos casos em que exista iluminação adicional será vantajoso utilizarem-se nos abrigos valores de iluminância inferiores aos limites indicados, de tal forma que os valores no solo sejam os mesmos da Tabela 1.

2) MUPI

A luminância dos MUPI não poderá ultrapassar os valores estabelecidos na Tabela 1. Nenhuma fonte de iluminação dos MUPI deverá ser visível, apenas o seu efeito no cartaz a iluminar.

3) Abrigo com MUPI

Para os abrigos com MUPI deverão cumprir-se cumulativamente os requisitos dos abrigos e dos MUPI.

4) Painéis digitais

Os pixels dos painéis digitais com recurso a tecnologia LED, são capazes de emitir valores de luminância muito elevados. O seu posicionamento habitual origina a projeção da luz a grandes distâncias, em particular os painéis isolados, i.e., que não tenham interposição de edifícios ou obstáculos próximos. Assim, o potencial de produção de contaminação luminosa destes equipamentos a grandes distâncias é muito elevado, sendo necessário uma atenção especial na sua luminância, localização, distribuição, número, período de funcionamento e tipo de mensagem (estática, dinâmica).

A luminância de cada um dos pixels dos painéis em período noturno não poderá, em caso algum, ultrapassar os valores estabelecidos na tabela em anexo. Em período diurno recomendam-se apenas valores que não encandeiem nem ultrapassem níveis considerados supérfluos, que originam desperdício energético.

Tabela 1

Valores de luminância e iluminância máximos permitidos por equipamento durante a noite para a cidade do Porto.

Equipamento	Abrigo	MUPI	Abrigo com MUPI	Painéis Digitais (e.g. LED)	
Grandeza fotométrica				Isolado	Em frente a fachada
Luminância máxima (cd/m ²)	-	Noite: 100 Dia: s.l. (*)	Noite: 100 Dia: s.l. (*)	Noite: 100 Dia: s.l. (*)	Noite: 200 Dia: 300
Iluminância máxima no solo (lux)	2	-	4	-	-
CCT máximo (K)	2200	2400	2400	Noite: 2200 Dia: s.l.	Noite: 2200 Dia: s.l.

(*) Recomenda-se, porém, que não sejam utilizados valores que possam encandear durante o dia e consumir energia supérflua. Como referência, o contraste conseguido com um valor de 3000 cd/m² é suficiente para um painel contra um céu claro, 1000 cd/m² contra um céu encoberto a 300 cd/m² com a fachada de edifício por trás.

Definições

Noite ou período noturno: para os efeitos do presente documento, define-se como “noite” ou “período noturno” o intervalo do dia entre o pôr do sol e o nascer do sol, de acordo com o Art.º 32 da Convenção Sobre a Circulação Rodoviária constante da Resolução da Assembleia da República nº 107/2010, que obriga à utilização de luz nos veículos em circulação nesse intervalo.